



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 453/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de auxílio complementar para equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas de auxílio complementar de caráter indenizatório sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – Parteiras.

Parágrafo único. A parcela de auxílio complementar de que trata este artigo, denominada PCPE – Parcela Complementar do Piso da Enfermagem, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022,

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023, e informadas através do sistema Investsus do Governo Federal, onde constará o valor destinado a cada profissional.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Art. 3º Os profissionais elencados no Artigo 1º desta Lei, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o auxílio financeiro complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º O valor de complementação regulamentado por este instrumento legal não será utilizado para cálculo de férias, décimo terceiro salário, insalubridade, quinquênio e qualquer outro adicional ou gratificação que os profissionais mencionados no art. 1º, porventura, recebam.

Art. 6º - O Município fica autorizado a realizar repasses financeiros as instituições privadas filantrópicas ou não, desde que atendam 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local, na forma do anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei. Via decreto executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Camutanga-PE, 25 de Setembro de 2023.

TALITA CARDOZO Assinado de forma digital
FONSECA:70443151431 por TALITA CARDOZO
FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA
-Prefeita-